



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.079, de 23 de novembro de 2011

Altera a legislação que cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Fundo Municipal do Meio Ambiente de Toledo.

Art. 2º – A Lei nº 1.881, de 30 de junho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º – ...

I – ...

...

e) órgão municipal de agropecuária;

f) órgão municipal de planejamento;

g) órgão da administração pública estadual ou federal, que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possua representação no Município, como IAP, SEAB, EMATER;

h) SANEPAR.

II – ...

a) um indicado pela Associação Comercial e Empresarial de Toledo (ACIT);

b) um indicado pelos clubes de serviço, como Lions, Rotary, Lojas Maçônicas;

c) um indicado pelos sindicatos;

d) um indicado por entidade civil que tenha por objetivo a defesa dos interesses dos moradores, com atuação no Município, como UTAM;

e) um indicado pelas entidades civis que tenham por finalidade a defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do Município;

f) um indicado pelas Universidades públicas, comprometidas com a questão ambiental;

g) um indicado pelas Universidades ou Faculdades privadas, comprometidas com a questão ambiental;

h) um indicado por associações de profissionais, como engenheiros, arquitetos, biólogos, geólogos e profissões afins.

...

Art. 4º – ...

...

XV – opinar sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento, no âmbito municipal, de atividades potencialmente poluidoras e degradadoras de grande porte;

XVI – deliberar sobre a realização de audiências públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

potencialmente poluidoras e de retirada significativa de árvores e/ou alteração significativa ambiental;

...

Art. 12 – O mandato dos membros da diretoria do CMMA é de dois anos, permitida a recondução.

...

Art. 14 – ...

...

II – faltar a três reuniões consecutivas do colegiado ou a cinco alternadas, sem justificativa por escrito;

...

Parágrafo único – A substituição do conselheiro que perder o mandato nos casos dos incisos III e IV do **caput** deste artigo dar-se-á por deliberação da maioria dos componentes do Conselho Municipal do Meio Ambiente, em procedimento iniciado mediante solicitação de qualquer conselheiro, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

...

Art. 19 – ...

...

IX – devolução de parcelas dos valores das multas aplicadas por organismos municipais, estaduais e federais em empresas, entidades ou pessoas físicas dentro do Município de Toledo.

...”

Art. 3º – Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2011.

LÚCIO DE MARCHI
PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO